



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei nº 083/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E APROVADO NO LUGAR
DE COSTUME
08.02.22
Mayra

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021, Lei que tratou sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, alterou o Custo Normal e modificou o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021, Lei que Dispôs sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, alterou o Custo Normal e modificou o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018, que passa a vigorar conforme valores do Anexo I desta Lei Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I DA Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021
Alterado e atualizado pela Lei Municipal nº 1.617/2022, de 08 de
fevereiro de 2022

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍOD O	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(68.352.728,45)				
1	2021	(70.539.538,29)	(2.186.809,84)	3.704.717,88	1.517.908,05	6,40%
2	2022	(72.805.739,65)	(2.266.201,36)	3.823.242,98	1.557.041,61	6,50%
3	2023	(74.068.482,40)	(1.262.742,75)	3.946.071,09	2.683.328,34	11,09%
4	2024	(74.028.337,28)	40.145,12	4.014.511,75	4.054.656,86	16,59%
5	2025	(73.918.873,10)	109.464,18	4.012.335,88	4.121.800,06	16,70%
6	2026	(73.735.220,91)	183.652,19	4.006.402,92	4.190.055,11	16,81%
7	2027	(73.472.229,44)	262.991,47	3.996.448,97	4.259.440,44	16,92%
8	2028	(73.124.449,53)	347.779,92	3.982.194,84	4.329.974,75	17,03%
9	2029	(72.686.117,61)	438.331,92	3.963.345,16	4.401.677,08	17,14%
10	2030	(72.151.138,42)	534.979,19	3.939.587,57	4.474.566,77	17,25%
11	2031	(71.513.066,65)	638.071,77	3.910.591,70	4.548.663,47	17,36%
12	2032	(70.765.087,69)	747.978,97	3.876.008,21	4.623.987,18	17,47%
13	2033	(69.899.997,22)	865.090,46	3.835.467,75	4.700.558,21	17,59%
14	2034	(68.910.179,84)	989.817,38	3.788.579,85	4.778.397,23	17,70%
15	2035	(67.787.586,37)	1.122.593,47	3.734.931,75	4.857.525,22	17,82%
16	2036	(66.523.710,01)	1.263.876,36	3.674.087,18	4.937.963,54	17,93%
17	2037	(65.109.561,22)	1.414.148,79	3.605.585,08	5.019.733,87	18,05%
18	2038	(63.535.641,16)	1.573.920,07	3.528.938,22	5.102.858,28	18,17%
19	2039	(61.791.913,71)	1.743.727,45	3.443.631,75	5.187.359,20	18,29%
20	2040	(59.867.776,03)	1.924.137,68	3.349.121,72	5.273.259,41	18,40%
21	2041	(57.752.027,41)	2.115.748,62	3.244.833,46	5.360.582,08	18,52%
22	2042	(55.432.836,52)	2.319.190,89	3.130.159,89	5.449.350,78	18,64%
23	2043	(52.897.706,82)	2.535.129,70	3.004.459,74	5.539.589,44	18,76%
24	2044	(50.133.440,11)	2.764.266,71	2.867.055,71	5.631.322,42	18,89%
25	2045	(47.126.098,12)	3.007.341,99	2.717.232,45	5.724.574,45	19,01%
26	2046	(43.860.961,95)	3.265.136,17	2.554.234,52	5.819.370,68	19,13%
27	2047	(40.322.489,39)	3.538.472,57	2.377.264,14	5.915.736,70	19,26%
28	2048	(36.494.269,81)	3.828.219,57	2.185.478,92	6.013.698,50	19,38%
29	2049	(32.358.976,74)	4.135.293,07	1.977.989,42	6.113.282,49	19,51%
30	2050	(27.898.317,73)	4.460.659,01	1.753.856,54	6.214.515,55	19,63%
31	2051	(23.092.981,57)	4.805.336,16	1.512.088,82	6.317.424,98	19,76%
32	2052	(17.922.582,63)	5.170.398,94	1.251.639,60	6.422.038,54	19,89%
33	2053	(12.365.602,15)	5.556.980,48	971.403,98	6.528.384,46	20,02%
34	2054	(6.399.326,37)	5.966.275,77	670.215,64	6.636.491,41	20,15%
35	2055	218,70	6.399.545,07	346.843,49	6.746.388,56	20,28%

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Ano 11 - Nº 2388

Divulgação quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022

— Página 33

Publicação quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO a Secretária Municipal de Assistência Social, por parte do(a) Município e _____, por parte do **ROTARY CLUB DE CANARANA - MT**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 09.01.08.122.0003.2.071, fonte de recursos da Secretaria de Ação Social (2000), elemento de despesa 4.4.50.42.00 – Auxílios.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do Rotary Club de Canarana - MT, Agência nº 0806, Conta Corrente nº 10.156-7 Banco SICREDI.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará por um (01) ano, até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de dezembro de 2021.

Presidente do Rotary Club de Canarana - MT

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

CPF nº _____

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.615 de 08 de fevereiro de 2022
(Projeto de Lei nº 084/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações em alguns Fundos Municipais, para facilitar o recebimento de receitas, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do art. 5º, da Lei Municipal nº 175, de 19 de março de 1991, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 5º...

III - receitas decorrentes de convênios diversos, acordos, transações e condenações judiciais.

Art. 2º - Fica alterado o inciso VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1009, de 16 de dezembro de 2011, Lei que trata do Fundo Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º...

VI - receitas decorrentes de convênios diversos, acordos, transações e condenações judiciais.

Art. 3º - Fica alterado o inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1032, de 06 de novembro de 2012, quanto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º...

III - receitas decorrentes de acordos, transações e condenações judiciais, independentemente de serem relativas ao meio ambiente.

Art. 4º - Fica alterado o inciso VII, do § 3º, do art. 54, da Lei Municipal nº 1038, de 21 de novembro de 2012, quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 54...

§ 3º...

VII - receitas decorrentes de convênios, acordos, transações, condenações judiciais, ou outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.616 de 08 de fevereiro de 2022
(Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (CONVÊNIO 898532/2020), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e das Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio 898532/2020) no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei Municipal 1.595/202 de 26 de outubro de 2021.

RODAGENS

RODAGENS

SUSTENTÁVEL

Contratos de Repasse União

e Solar

720.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E

PROGRAMA: 0018 - ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

Fonte de Recurso: 0700 - Outras Transferência de Convênio ou

Proj./Ativ: 1.040 - Ampliação e Reforma do Sistema de Energia Elétrica

07.02.25.752.018.1.040.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$

Dotação: 289

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério da Defesa.

CONVÊNIO 898532/2020 R\$ 720.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022
(Projeto de Lei nº 083/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021, Lei que tratou sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, alterou o Custo Normal e modificou o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021, Lei que Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, alterou o Custo Normal e modificou o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MF 464/2018, que passa a vigorar conforme valores do Anexo I desta Lei Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I DA Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021
Alterado e atualizado pela Lei Municipal nº 1.617/2022, de 08 de

fevereiro de 2022

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(68.352.728,45)				
1	2021	(70.539.538,29)	(2.186.809,84)	3.704.717,88	1.517.908,05	6,40%
2	2022	(72.805.739,65)	(2.266.201,36)	3.823.242,98	1.557.041,61	6,50%
3	2023	(74.068.482,40)	(1.262.742,75)	3.946.071,09	2.683.328,34	11,09%
4	2024	(74.028.337,28)	40.145,12	4.014.511,75	4.054.656,86	16,59%
5	2025	(73.918.873,10)	109.484,18	4.012.335,88	4.121.800,06	16,70%
6	2026	(73.735.220,91)	183.652,19	4.006.402,92	4.190.055,11	16,81%
7	2027	(73.472.229,44)	262.991,47	3.996.448,97	4.259.440,44	16,92%
8	2028	(73.124.449,53)	347.779,92	3.982.194,84	4.329.974,75	17,03%
9	2029	(72.686.117,61)	438.331,92	3.963.345,16	4.401.677,08	17,14%
10	2030	(72.151.138,42)	534.979,19	3.939.587,57	4.474.566,77	17,25%
11	2031	(71.513.066,65)	638.071,77	3.910.591,70	4.548.663,47	17,36%
12	2032	(70.765.087,69)	747.978,97	3.876.008,21	4.623.987,18	17,47%
13	2033	(69.899.997,22)	865.090,46	3.835.467,75	4.700.558,21	17,59%
14	2034	(68.910.179,84)	989.817,38	3.788.579,85	4.778.397,23	17,70%
15	2035	(67.787.586,37)	1.122.593,47	3.734.931,75	4.857.525,22	17,82%
16	2036	(66.523.710,01)	1.263.876,36	3.674.087,18	4.937.963,54	17,93%
17	2037	(65.109.561,22)	1.414.148,79	3.605.585,08	5.019.733,87	18,05%
18	2038	(63.535.641,16)	1.573.920,07	3.528.938,22	5.102.858,28	18,17%
19	2039	(61.791.913,71)	1.743.727,45	3.443.631,75	5.187.359,20	18,29%
20	2040	(59.867.776,03)	1.924.137,68	3.349.121,72	5.273.259,41	18,40%
21	2041	(57.752.027,41)	2.115.748,62	3.244.833,46	5.360.582,08	18,52%
22	2042	(55.432.836,52)	2.319.190,89	3.130.159,89	5.449.350,78	18,64%
23	2043	(52.897.706,82)	2.535.129,70	3.004.459,74	5.539.589,44	18,76%
24	2044	(50.133.440,11)	2.764.266,71	2.867.055,71	5.631.322,42	18,89%
25	2045	(47.126.098,12)	3.007.341,99	2.717.232,45	5.724.574,45	19,01%
26	2046	(43.860.961,95)	3.265.136,17	2.554.234,52	5.819.370,68	19,13%
27	2047	(40.322.489,39)	3.538.472,57	2.377.264,14	5.915.736,70	19,26%
28	2048	(36.494.269,81)	3.828.219,57	2.185.478,92	6.013.698,50	19,38%
29	2049	(32.358.976,74)	4.135.293,07	1.977.989,42	6.113.282,49	19,51%
30	2050	(27.898.317,73)	4.460.659,01	1.753.856,54	6.214.515,55	19,63%
31	2051	(23.092.981,57)	4.805.336,16	1.512.088,62	6.317.424,98	19,76%
32	2052	(17.922.582,63)	5.170.398,94	1.251.639,60	6.422.038,54	19,89%
33	2053	(12.365.602,15)	5.556.980,48	971.403,98	6.528.384,46	20,02%
34	2054	(6.399.326,37)	5.966.275,77	702.215,64	6.636.491,41	20,15%
35	2055	218,70	6.399.545,07	346.843,49	6.746.388,56	20,28%

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 194 de 08 de fevereiro de 2022
(Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art.2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art.3º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I - 90%(noventa) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até **29/07/2022**;

II - 60% (sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 12 vezes consecutivas;

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III - o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art.4º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até **29/07/2022**, na **Secretaria Municipal de Finanças**.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art.6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art.7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 08 de fevereiro

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 195 de 08 de fevereiro de 2022
(Projeto de Lei Complementar nº 010/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivos na Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, que trata do Parcelamento e Uso do Solo Urbano, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º, da Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º ...

VI - a hierarquia viária será definida conforme mapa anexo a lei de zoneamento, ocupação e uso do solo urbano, e deverá respeitar as diretrizes de arruamento ou as dimensões mínimas das alíneas deste inciso, estabelecidos pelo órgão competente municipal na consulta prévia:

...

b) Quando se tratar de via arterial:

1. Largura mínima da caixa da via de 35m(trinta e cinco metros) para abertura de novas avenidas, e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

...

c) Quando se tratar de vias coletoras tipo I (Avenidas):

1. Largura mínima da caixa da via de 35m(trinta e cinco metros) para abertura de novas avenidas e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

...

LEI MUNICIPAL Nº 1.617 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022**

(Projeto de Lei nº083/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021, Lei que tratou sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, alterou o Custo Normal e modificou o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021, Lei que Dispôs sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, alterou o Custo Normal e modificou o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018, que passa a vigorar conforme valores do Anexo I desta Lei Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I DA Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021

Alterado e atualizado pela Lei Municipal nº 1.617/2022, de 08 de fevereiro de 2022

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(68.352.728,45)				
1	2021	(70.539.538,29)	(2.186.809,84)	3.704.717,88	1.517.908,05	6,40%
2	2022	(72.805.739,65)	(2.266.201,36)	3.823.242,98	1.557.041,61	6,50%
3	2023	(74.068.482,40)	(1.262.742,75)	3.946.071,09	2.683.328,34	11,09%
4	2024	(74.028.337,28)	40.145,12	4.014.511,75	4.054.656,86	16,59%
5	2025	(73.918.873,10)	109.464,18	4.012.335,88	4.121.800,06	16,70%
6	2026	(73.735.220,91)	183.652,19	4.006.402,92	4.190.055,11	16,81%
7	2027	(73.472.229,44)	262.991,47	3.996.448,97	4.259.440,44	16,92%
8	2028	(73.124.449,53)	347.779,92	3.982.194,84	4.329.974,75	17,03%
9	2029	(72.686.117,61)	438.331,92	3.963.345,16	4.401.677,08	17,14%
10	2030	(72.151.138,42)	534.979,19	3.939.587,57	4.474.566,77	17,25%
11	2031	(71.513.066,65)	638.071,77	3.910.591,70	4.548.663,47	17,36%
12	2032	(70.765.087,69)	747.978,97	3.876.008,21	4.623.987,18	17,47%
13	2033	(69.899.997,22)	865.090,46	3.835.467,75	4.700.558,21	17,59%
14	2034	(68.910.179,84)	989.817,38	3.788.579,85	4.778.397,23	17,70%
15	2035	(67.787.586,37)	1.122.593,47	3.734.931,75	4.857.525,22	17,82%
16	2036	(66.523.710,01)	1.263.876,36	3.674.087,18	4.937.963,54	17,93%
17	2037	(65.109.561,22)	1.414.148,79	3.605.585,08	5.019.733,87	18,05%
18	2038	(63.535.641,16)	1.573.920,07	3.528.938,22	5.102.858,28	18,17%
19	2039	(61.791.913,71)	1.743.727,45	3.443.631,75	5.187.359,20	18,29%
20	2040	(59.867.776,03)	1.924.137,68	3.349.121,72	5.273.259,41	18,40%
21	2041	(57.752.027,41)	2.115.748,62	3.244.833,46	5.360.582,08	18,52%
22	2042	(55.432.836,52)	2.319.190,89	3.130.159,89	5.449.350,78	18,64%
23	2043	(52.897.706,82)	2.535.129,70	3.004.459,74	5.539.589,44	18,76%
24	2044	(50.133.440,11)	2.764.266,71	2.867.055,71	5.631.322,42	18,89%
25	2045	(47.126.098,12)	3.007.341,99	2.717.232,45	5.724.574,45	19,01%
26	2046	(43.860.961,95)	3.265.136,17	2.554.234,52	5.819.370,68	19,13%
27	2047	(40.322.489,39)	3.538.472,57	2.377.264,14	5.915.736,70	19,26%
28	2048	(36.494.269,81)	3.828.219,57	2.185.478,92	6.013.698,50	19,38%
29	2049	(32.358.976,74)	4.135.293,07	1.977.989,42	6.113.282,49	19,51%
30	2050	(27.898.317,73)	4.460.659,01	1.753.856,54	6.214.515,55	19,63%
31	2051	(23.092.981,57)	4.805.336,16	1.512.088,82	6.317.424,98	19,76%
32	2052	(17.922.582,63)	5.170.398,94	1.251.639,60	6.422.038,54	19,89%
33	2053	(12.365.602,15)	5.556.980,48	971.403,98	6.528.384,46	20,02%
34	2054	(6.399.326,37)	5.966.275,77	670.215,64	6.636.491,41	20,15%
35	2055	218,70	6.399.545,07	346.843,49	6.746.388,56	20,28%

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.616 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**Lei Municipal nº 1.616 de 08 de fevereiro de 2022**

(Projeto de Lei nº006/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (CONVÊNIO 898532/2020), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".